



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000695.02.01-2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/PMMN/RO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, através do Agente de Contratação, no exercício das suas atribuições designado por meio da Portaria nº 697, de 25 de junho de 2026, em atendimento às disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que receberá a solicitação de credenciamento, com documentação dos interessados que pretendam participar deste Chamamento Público, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, em conformidade com o Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Municipal nº 1.559/2024, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2.048/2009 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRÃO) DE CÃES E GATOS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS PRÉ -OPERATÓRIOS, CIRÚRGICOS E PÓS - OPERATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E ESTRUTURA ADEQUADA, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO, A REDUÇÃO DE ZOONOSSES E A PROMOÇÃO DO BEM -ESTAR ANIMAL.

1.2. Do valor:

1.2.1. Estimativa do valor da contratação dependerá do orçamento vigente destinado a realização das mesmas, tendo como previsão inicial o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, vigência do presente edital que será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação/publicação, caso haja aporte de novos recursos, preservando-se, contudo, o valor unitário da sessão contratada (seja o valor inicial ou o valor reajustado, quando cabível).

1.2.2. O valor base foi definido em pesquisa de preço realizada através da plataforma oficial Preço Estimado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNT
------	---------------	-----	--------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

1	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO PEQUENO PORTE (0,5 até 5 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar eli e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 786,41
2	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO MÉDIO PORTE (5 até 14 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 1.063,83
3	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO GRANDE PORTE (14 até 25 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 1.266,67





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

4	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (0,5 até 5 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 1.142,00
5	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA MÉDIO PORTE (5 até 14 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 1.465,17
6	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA GRANDE PORTE (14 até 25 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 2.063,83





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

7	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em GATO MACHO, pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 779,86
8	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em GATO FÊMEA, pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 900,71
9	CONSULTA NÃO APTO - consiste no custeio de consulta e exames realizados nos animais que não estão aptos a prosseguir com o procedimento cirúrgico.	Consulta	R\$ 313,78
10	DIÁRIA PÓS CIRÚRGICA – consiste na manutenção da internação de animais com complicações pós operatórias ou que necessitem permanecer internados para tratamento.	Diária	R\$ 150,41
11	PRÉ SELEÇÃO DE ANIMAIS PARA CASTRAÇÃO – Consiste na consulta de avaliação física para verificação de aptidão inicial para o processo de castração.	SVÇ	R\$ 99,67

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos à participação:

2.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento.

2.1.2. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

2.1.3. Comproven estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços veterinários, isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

- 2.1.4. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;
- 2.2. **Não serão admitidos à participação:**
- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. pessoa física;
- 2.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de contratação com a Administração Pública;
- 2.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 2.2.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.10. agente público do órgão ou entidade contratante;
- 2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado
- 2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. A vedação de que trata o item 2.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.6. Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

2.7. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3. DA ENTREGA/ ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento estão descritos no anexo II e deverão ser enviados via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br **perfeitamente legíveis, em arquivo único**, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREDENCIAMENTO 04/2026/PMMN/RO**”, a qualquer tempo dentro da vigência do edital.

3.2. O edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado/republicado conforme interesse da Administração, porém devido a necessidade da SEMUSA, a primeira etapa de contratação seguirá a ordem descrita no cronograma previsto no ANEXO VI, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.3. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

3.4. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.5. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, à qualquer tempo, por qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, sendo posicionado após os credenciados anteriormente habilitados para fins de distribuição da demanda.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão consideradas credenciadas, os interessados que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

4.2. O credenciamento será aberto de forma contínua durante a vigência do edital, permitindo a inscrição a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.

4.3. Os interessados deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br **perfeitamente legíveis, em arquivo único**, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREDENCIAMENTO 04-2026**”

4.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) :

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual;
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- d) **ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia da ata de nomeação da diretoria, quando aplicável;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

- f) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- g) Documento pessoal (**RG/CPF OU CNH**) de todos os sócios;
- h) A empresa também deverá possuir **registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária** conforme exigência legal para prestação de serviços de médicos veterinários”.
- i) Alvará sanitário emitido pela autoridade competente, acompanhado do relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado;
- j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- m) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

Observações: Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Monte Negro, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido - ANEXO III, indicando o profissional que deverá prestar o serviço.
- b) **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** – A contratada deverá apresentar o CNES ativo até a assinatura do contrato.
- c) **Documentos do Profissional Responsável Técnico** (sendo obrigatoriamente sócio, funcionário da empresa com registro em carteira ou contratado através de contrato de prestação de serviços), com cópia dos seguintes documentos:
 - d) Comprovante de vínculo com a empresa interessada;
 - e) Diploma do Curso de Graduação;
 - f) Certificados de Especialidade (Se houver).
 - g) Certificados de Cursos/Especializações (Se houver);
 - h) Carteira de Identidade Profissional;
 - i) Comprovação de capacidade técnica (atestados de desempenho anterior, currículo dos profissionais, registros em conselho de classe, entre outros).
 - j) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Medicina Veterinária** em situação REGULAR;
 - l) Outros documentos poderão ser solicitados, a critério da contratante.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

5.2. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

5.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará a ordem cronológica de credenciamento, a capacidade operacional da contratada, a necessidade da Administração Pública e a demanda existente observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

5.4. A Prefeitura de Monte Negro não assume nenhuma responsabilidade pela falha de envio de dados ocasionada por falha de internet e/ou computadores, de forma que a análise de envio será definida pela hora exata de recebimento da documentação no e-mail estabelecida.

5.5. Os interessados que comprovarem integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, conforme análise documental pela Comissão de Credenciamento serão imediatamente credenciados, independentemente de cronograma prévio.

5.6. A formalização do contrato de prestação de serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação, com vigência de 12 (doze) meses.

5.7. A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

5.8. Anualmente o Município de Monte Negro exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos neste edital.

5.9. A SUPEL fará a análise da documentação exigida no anexo II, conforme cronograma definido inicialmente no Anexo VI, e continuará aberto para novos credenciamentos, este cronograma inicial é apenas para contração imediata dos serviços;

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

6.1.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto do Contrato.

6.1.2. Até último dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá apresentar relatório dos serviços prestados (sessões efetuadas) ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos e os seus respectivos valores, conforme estabelecido neste edital, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo (a) Secretário(a) Municipal.

6.1.3. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.1.4. No que tange a prestação de serviços, serão considerados somente os quantitativos de efetivamente prestados e apurados no período considerado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. As interessadas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

7.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao animal;

7.3. Atender os animais com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.4. Garantir ao tutor a confidencialidade dos dados e das informações referentes ao atendimento do animal.

7.5. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade do Município e responder por qualquer dano causado;

7.6. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao animal, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

- 7.7. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos sanitários e de fiscalização competentes, especialmente do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- 7.8. Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;
- 7.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação.

8. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 8.1. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços;
- 8.2. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;
- 8.4. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 8.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

- 9.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para o início do envio dos documentos de solicitação de credenciamento via e-mail.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados à Comissão exclusivamente via e-mail: credenciamento@montenegro.ro.gov.br no horário das 07h30min. às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital, o ano e o número do processo de credenciamento.
- 9.3. Caberá a Comissão, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- 9.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.
- 9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo de credenciamento.
- 9.5. Do recurso: Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- a) O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- b) O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- c) A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo o credenciamento contínuo de interessados durante sua vigência.
- 10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, a prestação de serviços iniciará a partir da data de assinatura do Termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal solicitante, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

11.2. O gestor e o fiscal do contrato são os designados através da portaria nº65 de 19 de janeiro de 2026, ou a que vier substituí-la.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21;

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

12.3. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13. DA DOTAÇÃO

Funcional Programática: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO

Programa: 2.079 – GESTÃO EM PROTEÇÃO ANIMAL

Elemento de Despesa: 247 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

As despesas decorrentes da contratação poderão ser suplementadas por dotações orçamentárias adicionais, caso necessário.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a ocorrência de falhas na execução dos serviços, será apurado à luz dos riscos operacionais identificados na matriz de risco do processo, ensejando a aplicação de sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem hipóteses de aplicação de penalidades as falhas relacionadas à execução inadequada dos procedimentos, incluindo a realização de cirurgias em desacordo com protocolos técnicos, ausência de avaliação clínica prévia, negligência no acompanhamento pós-operatório ou ocorrência de danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, sujeitando a credenciada à advertência, multa, suspensão do credenciamento ou descredenciamento, conforme a gravidade do caso.

14.3. A não observância das condições de biossegurança, assepsia e controle de infecções, bem como a utilização de estrutura inadequada ou irregular, ensejará aplicação de sanções que poderão





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

incluir suspensão imediata da execução dos serviços até a regularização, sem prejuízo de multa e eventual descredenciamento.

14.4. A ocorrência de falhas no transporte dos animais, quando de responsabilidade da credenciada, tais como acondicionamento inadequado, riscos à integridade física ou atraso na devolução, será considerada infração grave, sujeitando a contratada à aplicação de penalidades proporcionais, incluindo multa e suspensão da execução.

14.5. A destinação inadequada de resíduos de serviços de saúde, especialmente materiais biológicos e perfurocortantes, será tratada como infração de alta gravidade, podendo ensejar descredenciamento imediato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e demais sanções cabíveis.

14.6. O descumprimento de cronogramas, recusa injustificada de atendimento, indisponibilidade operacional ou interrupção não autorizada dos serviços ensejará aplicação de advertência e, em caso de reincidência, multa e redistribuição da demanda entre outros credenciados, podendo evoluir para suspensão ou exclusão do credenciamento.

14.7. A ausência de registros, falhas na rastreabilidade dos atendimentos ou inconsistências nas informações apresentadas implicará na suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

14.8. O atraso na execução dos serviços autorizados ou o não cumprimento das condições estabelecidas nas autorizações de serviço poderá ensejar a aplicação de multa proporcional, conforme parâmetros definidos no edital e contrato.

14.9. As penalidades serão aplicadas de forma gradativa, observando a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em advertência, multa, suspensão temporária da participação no credenciamento ou descredenciamento, conforme previsto na legislação.

14.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração, aos animais atendidos ou a terceiros, sendo a credenciada responsável civil e administrativamente pelos prejuízos decorrentes de sua atuação.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O credenciado será convocado para assinatura do Contrato, e deverá realizar a assinatura em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

15.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. ESCLARECIMENTOS relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por e-mail credenciamento@montenegro.ro.gov.br ou telefone (69) 99944-5157, ao setor de Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 13h30min em dias de expediente.

16.2. O Município, através da Comissão, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

16.3. Dos anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

ANEXO V - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
ANEXO VI - CRONOGRAMA

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes - RO, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Negro/RO, 30 de julho de 2026.

Edital elaborado por:

Shayenne Miotto Bucarth
Analista Em Elaboração De Editais
Portaria Nº 315/2025

Agente de Contratação designado (a)

André Luis Trevizan
Agente de Contratação
Portaria nº 697/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Saúde

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE CÃES E GATOS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS, CIRÚRGICOS E PÓS-OPERATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E ESTRUTURA ADEQUADA, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO, A REDUÇÃO DE ZOONOSSES E A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- a. A presente contratação possui natureza de prestação de serviços comuns, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por pessoas jurídicas especializadas na área de medicina veterinária, mediante a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos.
- b. Os serviços são considerados comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base em protocolos técnicos amplamente reconhecidos na prática veterinária, sendo possível estabelecer requisitos claros de execução, fiscalização e aceitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- c. A contratação será realizada por meio de credenciamento, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração e aceitem os valores previamente fixados, sem exclusividade, conforme previsto na legislação vigente.
- d. Trata-se de serviço de caráter continuado, uma vez que atende a necessidade permanente da Administração Pública relacionada ao controle populacional animal e à prevenção de riscos sanitários, devendo ser executado de forma contínua e sob demanda, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Não há previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da contratada a gestão de seus profissionais, insumos, equipamentos e estrutura necessária à execução dos serviços, sem vínculo empregatício com a Administração.
- f. A contratação não envolve fornecimento de bens permanentes, limitando-se à prestação de serviços especializados, com fornecimento de insumos vinculados à execução, estando enquadrada como despesa de custeio, execução conforme demanda regulada pela secretaria municipal de saúde, para atender as demandas do município de Monte Negro – RO.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO SERVIÇO PRESTADO:

- 3.1** O edital terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação/republicação, atualização cadastral e revisão periódica dos valores.
- 3.2** Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 3.3** A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.4** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;
- 3.6** A execução dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo triagem clínica prévia, avaliação das condições de saúde dos animais, realização de procedimentos cirúrgicos (ovariohisterectomia e orquiectomia), administração de anestesia compatível com o porte e estado clínico, fornecimento de insumos, medicamentos e materiais cirúrgicos, bem como





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

acompanhamento pós-operatório imediato e orientações aos tutores ou responsáveis.

3.7 Os serviços deverão ser realizados no território do Município de Monte Negro/RO, em estrutura própria da credenciada ou por meio de unidade móvel devidamente equipada e regularizada.

3.8 Alternativamente, será admitida a execução fora do município, desde que o transporte dos animais seja integralmente realizado sob responsabilidade da contratada, incluindo logística segura, acondicionamento adequado e devolução aos responsáveis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5. DA NATUREZA REFERENCIAL DOS QUANTITATIVOS E DO LIMITE FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

a. A presente contratação será executada sob demanda da Administração, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, com valores unitários previamente definidos para cada procedimento constante da tabela de serviços.

b. Considerando que o Município não dispõe, neste momento, de cadastro prévio consolidado da população de cães e gatos aptos à esterilização, nem de levantamento técnico específico que permita estimar com precisão a demanda por espécie, sexo e porte dos animais, a contratação terá como principal **fator limitante o valor global do recurso financeiro disponível, inicialmente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

c. Dessa forma, a execução dos serviços não será vinculada a quantitativos fixos ou obrigatórios por item, mas ao saldo financeiro disponível, à demanda efetivamente apresentada, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e aos valores unitários previamente estabelecidos no Termo de Referência.

d. Os quantitativos eventualmente indicados na tabela de planejamento terão caráter meramente referencial, não vinculativo e estimativo, destinando-se exclusivamente ao controle administrativo, à projeção de consumo orçamentário e à fiscalização da execução contratual, não gerando obrigação de contratação mínima, direito subjetivo de execução, expectativa de faturamento ou garantia de distribuição proporcional entre os credenciados.

e. A Administração poderá autorizar maior ou menor quantidade de determinado procedimento, conforme a demanda real apresentada, a espécie, o sexo, o porte dos animais, a aptidão clínica, a ordem de atendimento definida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira existente, desde que o item esteja previsto na tabela de serviços, seja respeitado o valor unitário fixado e não haja extrapolação do limite orçamentário autorizado.

f. Na hipótese de ingresso de novos recursos financeiros, provenientes de suplementação orçamentária, emendas parlamentares, convênios, transferências ou outras fontes legalmente admitidas, a Administração poderá ampliar a execução dos serviços, mantendo-se os valores unitários vigentes e as condições estabelecidas no edital de credenciamento, mediante a devida adequação orçamentária e autorização da autoridade competente.

g. O valor unitário do item foi definido com base em pesquisa de preço realizada em plataforma oficial, conforme relatório anexo ao processo.

h. Tabela estimativa referencial :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	PREÇO UNIT DO ITEM (R\$)
------	-------------------------	-------	--------------------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

1.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO PEQUENO PORTE (0,5 até 5 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar eli e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 786,41
2.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO MÉDIO PORTE (5 até 14 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 1.063,83





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

3.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO GRANDE PORTE (14 até 25 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 1.266,67
4.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (0,5 até 5 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 1.142,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

5.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA MÉDIO PORTE (5 até 14 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 1.465,17
6.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA GRANDE PORTE (14 até 25 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 2.063,83





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

7.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em GATO MACHO, pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 779,86
8.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em GATO FÊMEA, pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.	SVÇ	R\$ 900,71
9.	CONSULTA NÃO APTO - consiste no custeio de consulta e exames realizados nos animais que não estão aptos a prosseguir com o procedimento cirúrgico. Serviço autorizado exclusivamente quando o animal avaliado for considerado clinicamente inapto ao procedimento cirúrgico, mediante relatório técnico do médico veterinário responsável, vedado o pagamento quando a inaptidão não estiver devidamente justificada.	Consulta	R\$ 313,78





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

10.	DIÁRIA PÓS CIRÚRGICA – consiste na manutenção da internação de animais com complicações pós operatórias ou que necessitem permanecer internados para tratamento. Serviço de caráter excepcional, autorizado apenas em caso de intercorrência clínica, complicação pós-operatória ou necessidade técnica de observação prolongada, mediante justificativa formal do médico veterinário responsável e validação da fiscalização contratual.	Diária	R\$ 150,41
11.	PRÉ SELEÇÃO DE ANIMAIS PARA CASTRAÇÃO – Consiste na consulta de avaliação física para verificação de aptidão inicial para o processo de castração. Serviço destinado à triagem inicial de animais indicados pela Administração para organização da demanda, não substituindo a avaliação clínica pré-operatória incluída no procedimento de castração, sendo vedada sua cobrança automática ou cumulativa sem solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.	SVÇ	R\$ 99,67

6. DA UTILIZAÇÃO DOS ITENS ACESSÓRIOS VINCULADOS AOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO

- a. Os itens acessórios previstos na tabela de serviços, especialmente **consulta de animal não apto, diária pós-cirúrgica e pré-seleção de animais para castração**, possuem natureza complementar e somente poderão ser utilizados quando diretamente vinculados ao planejamento, à execução ou à segurança dos procedimentos principais de esterilização cirúrgica de cães e gatos.
- b. A utilização desses itens dependerá de autorização prévia da Administração, justificativa técnica formal da credenciada e validação posterior pela fiscalização contratual, sendo vedado o pagamento de serviços acessórios executados sem prévia autorização, sem comprovação documental ou sem vínculo direto com a finalidade da contratação.
- c. A **pré-seleção de animais para castração** destina-se exclusivamente à avaliação inicial dos animais indicados pela Administração ou cadastrados para participação no programa, com a finalidade de verificar condições gerais aparentes, espécie, sexo, porte, idade estimada, estado físico e possibilidade preliminar de encaminhamento para o procedimento cirúrgico. Esse item não substitui a avaliação clínica pré-operatória obrigatória já incluída no procedimento principal de castração, nem poderá ser cobrado cumulativamente de forma automática em todos os atendimentos, devendo ser utilizado apenas quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para organização da demanda.
- d. A **consulta de animal não apto** será admitida quando, após avaliação técnica do médico veterinário responsável, for constatada contra indicação clínica para realização imediata da castração, em razão de condição de saúde, idade, estado nutricional, gestação, lactação, suspeita de doença, risco anestésico ou outra situação que torne insegura a execução do procedimento. Nessa hipótese, a credenciada deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação do animal, motivo da inaptidão, conduta adotada, orientação ao tutor ou responsável e, quando possível, recomendação de reavaliação futura.
- e. A **diária pós-cirúrgica** somente poderá ser utilizada em situações excepcionais, quando houver intercorrência clínica, complicação pós-operatória ou necessidade técnica de permanência do animal sob observação, devidamente justificada pelo médico veterinário responsável. A autorização da diária deverá ser formalizada pela Administração ou, em casos de urgência clínica devidamente comprovada, comunicada imediatamente à fiscalização





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

contratual, com posterior apresentação de relatório técnico circunstanciado.

f. Os itens acessórios não poderão ser utilizados como forma de substituição indevida dos procedimentos principais de castração, nem como mecanismo de ampliação de pagamento sem correspondente necessidade técnica.

g. A fiscalização contratual poderá glosar, total ou parcialmente, os valores referentes a serviços acessórios que não apresentem justificativa adequada, autorização prévia, documentação comprobatória ou compatibilidade com os objetivos da contratação.

h. A execução e o pagamento dos itens acessórios ficarão limitados à disponibilidade orçamentária existente, ao saldo financeiro autorizado e à necessidade administrativa, não gerando direito adquirido, expectativa de faturamento ou obrigação de utilização pela Administração.

i. A utilização dos itens acessórios deverá observar caráter excepcional e complementar, podendo a Administração estabelecer limite financeiro ou percentual máximo de execução em relação ao valor global disponível, de modo a priorizar os procedimentos principais de esterilização cirúrgica.

j. A autorização desses itens deverá ser individualizada ou vinculada a lote específico de atendimento, sempre com justificativa técnica e controle pela fiscalização.

7. PRAZO DO CONTRATO:

a. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura..

b. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal Nº 14.133/21 e do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024.

c. Os valores unitários constantes da tabela de serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital de credenciamento, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

d. O reajuste dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e formalização por ato administrativo próprio, com atualização da tabela de valores e divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital de credenciamento.

e. A revisão dos valores referenciais poderá ocorrer, de forma excepcional, quando demonstrada alteração superveniente relevante que comprometa a compatibilidade dos preços fixados pela Administração com os valores praticados no mercado, mediante justificativa técnica, pesquisa de preços atualizada, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização formal da autoridade competente.

f. A atualização ou revisão dos valores não implicará obrigação de execução de quantitativo mínimo, permanecendo a prestação dos serviços condicionada à demanda efetiva, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à existência de saldo financeiro disponível.

8. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Este Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, especialmente:

8.2. Constituição Federal de 1988 (art. 196 e seguintes);

8.3. Lei Municipal 1922/2026;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

8.4. Lei Complementar nº 123/2006 (prioridade para ME e EPP em critérios de desempate);

8.5. Demais legislações pertinentes.

8.6. O presente procedimento será processado por meio de credenciamento, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem os valores previamente fixados.

8.7. A presente demanda consiste na necessidade de implementação de política pública contínua voltada ao controle populacional de cães e gatos no âmbito do município, por meio da realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração), com o objetivo de reduzir a reprodução descontrolada, minimizar o abandono de animais e mitigar riscos à saúde pública.

8.8. Observa-se, no contexto municipal, o crescimento progressivo da população de animais domésticos, especialmente em situação de rua ou sob tutela precária, o que tem ocasionado impactos diretos na saúde coletiva, tais como aumento de casos de zoonoses, acidentes envolvendo animais (mordeduras e atropelamentos) e sobrecarga dos serviços de saúde, notadamente nas demandas relacionadas à profilaxia antirrábica e atendimentos de urgência.

8.9. A ausência de estrutura pública própria adequada, composta por centro cirúrgico veterinário, equipe técnica especializada e insumos necessários, inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração, tornando imprescindível a contratação de terceiros especializados para atendimento da demanda existente.

8.10. Além disso, a castração cirúrgica é reconhecida como a medida mais eficaz, ética e sustentável para o controle populacional animal, sendo amplamente recomendada por órgãos de saúde pública e entidades de proteção animal, por atuar na origem do problema, evitando a reprodução contínua e seus desdobramentos sociais, sanitários e ambientais.

8.11. A necessidade também se justifica pela importância de implementação de ações estruturantes e contínuas, e não apenas pontuais, garantindo previsibilidade, planejamento e maior alcance das políticas públicas, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social e incidência de abandono animal.

8.12. A adoção do modelo de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada à natureza do objeto, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, ampliando a capacidade de atendimento, descentralizando a prestação dos serviços e garantindo maior eficiência na execução das ações. Além disso, o modelo com valores previamente definidos assegura transparência, isonomia e controle dos gastos públicos.

8.13. Destaca-se ainda que a exigência de execução dos serviços no município de Monte Negro ou, alternativamente, com transporte integral dos animais sob responsabilidade da credenciada, visa evitar custos indiretos à Administração, garantir o acesso da população aos serviços e assegurar a adequada logística de atendimento, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade.

8.14. Por fim, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, prevenção e interesse público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento da demanda municipal, com potencial de geração de benefícios sanitários, sociais e ambientais de forma contínua e sustentável.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

9.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com execução contínua, sob demanda da Administração Pública Municipal, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A execução dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo triagem clínica prévia, avaliação das condições de saúde dos animais, realização de procedimentos cirúrgicos (ovariohisterectomia e orquiectomia), administração de anestesia compatível com o porte e estado clínico, fornecimento de insumos, medicamentos e materiais cirúrgicos, bem como acompanhamento pós-operatório imediato e orientações aos tutores ou responsáveis.

9.3. Os serviços deverão ser realizados no território do Município de Monte Negro/RO, em estrutura própria da credenciada ou por meio de unidade móvel devidamente equipada e regularizada. Alternativamente, será admitida a execução fora do município, desde que o transporte dos animais seja integralmente realizado sob responsabilidade da contratada, incluindo logística segura, acondicionamento adequado e devolução aos responsáveis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

9.4. O modelo adotado permitirá a habilitação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, garantindo maior capilaridade, descentralização dos atendimentos e ampliação do acesso da população aos serviços, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social ou dificuldade de deslocamento.

9.5. A execução ocorrerá mediante agendamento prévio e emissão de autorização de serviço pela Administração, com controle de quantitativos, rastreabilidade dos atendimentos e fiscalização permanente por servidor designado, assegurando o cumprimento das condições contratuais e dos protocolos técnicos aplicáveis.

9.6. A fixação prévia de valores para os procedimentos assegurará padronização, transparência e controle dos gastos públicos, não havendo disputa de preços entre os interessados, sendo condição para credenciamento a aceitação integral das regras estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

9.7. Por fim, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e compatível com a realidade municipal, permitindo a implementação de política pública contínua de controle populacional animal, com impactos positivos na saúde pública, no meio ambiente e no bem-estar animal, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Inicialmente, a Secretaria de Saúde do Município de Monte Negro/RO realizou um levantamento das necessidades de demanda de controle populacional animal.

9.9. Deste modo é feito um credenciamento, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas possam apresentar suas propostas de prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

9.10. Com base na análise da documentação de habilitação e na aceitação integral das condições do edital, a Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos, ficando a contratação e a emissão de autorizações de serviço condicionadas à demanda efetiva, à programação administrativa e à disponibilidade orçamentária.

9.11. As pessoas jurídicas contratadas iniciarão a prestação dos serviços conforme os termos do contrato, sendo acompanhado continuamente o desempenho dos prestadores de serviços e a qualidade dos procedimentos veterinários executados e segurança dos animais atendidos.

9.12. A Execução dos serviços credenciados serão realizados exclusivamente conforme





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

demanda e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), observando:

8.12.1. A necessidade programática do município;

8.12.2. A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

8.12.3. A capacidade operacional da empresa credenciada, previamente auditada pela SEMUSA.

8.12.4. A programação e execução dos atendimentos serão coordenadas pela SEMUSA, que definirá:

8.12.4.1. O cronograma de serviços (ex.: datas, horários, locais);

8.12.4.2. O volume de procedimentos a serem realizados mensalmente;

8.12.4.3. Os tipos de procedimentos prioritários, conforme demanda administrativa e disponibilidade orçamentária.

8.13. Flexibilidade e Controle:

8.13.1. A administração pública reserva-se o direito de ajustar, suspender ou realocar serviços conforme alterações nas necessidades ou emergências sanitárias;

8.13.2. O credenciado deverá manter equipe e estrutura disponíveis para atendimento imediato quando acionado pela SEMUSA, sob pena de penalidades previstas;

8.13.3. A não utilização dos serviços não gera direito à indenização, compensação financeira ou pagamento mínimo, uma vez que a execução está condicionada à demanda efetiva da Administração, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DESCRIÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES

9.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, garantindo segurança, qualidade, eficiência e bem-estar animal.

9.2. As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como apresentar qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo a disponibilidade de profissional médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com responsabilidade técnica formalmente assumida pelos serviços prestados.

9.3. Será exigida a comprovação de capacidade técnica para realização dos procedimentos, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior ou outros meios idôneos que evidenciem experiência na execução de serviços veterinários de natureza similar, especialmente em procedimentos cirúrgicos de esterilização animal.

9.4. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada e regularizada junto aos órgãos sanitários competentes, ou unidade móvel (castramóvel) devidamente equipada, contendo ambiente apropriado para triagem, preparação, cirurgia e recuperação dos animais, observando rigorosamente as normas de biossegurança, assepsia e controle de infecções.

9.5. Os serviços deverão ser executados no Município de Monte Negro/RO ou, alternativamente, fora do município, desde que o transporte dos animais seja integralmente realizado sob responsabilidade da contratada, incluindo logística, acondicionamento correto em caixas de transporte e seguro, integridade física dos animais e retorno aos seus responsáveis, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.6. A execução deverá contemplar todas as etapas do procedimento, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia adequada ao porte e condição do animal, realização da cirurgia (ovariohisterectomia e orquiectomia), fornecimento de medicamentos, materiais e insumos, bem como acompanhamento pós-operatório imediato e orientações aos tutores.

9.7. A contratada deverá assegurar o cumprimento de protocolos técnicos e éticos da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

medicina veterinária, garantindo o bem-estar animal durante todo o processo, sendo vedada a realização de procedimentos em condições inadequadas ou que coloquem em risco a saúde dos animais.

9.8. Deverá ainda manter registro e controle dos atendimentos realizados, assegurando rastreabilidade das ações, com identificação dos animais, procedimentos executados e demais informações relevantes para fins de fiscalização e acompanhamento pela Administração.

9.9. No âmbito operacional, os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio e emissão de autorização de serviço, devendo a contratada garantir disponibilidade compatível com a necessidade do município.

9.10. A contratação observará o modelo de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com valores previamente fixados pela Administração, sendo condição para habilitação a aceitação integral das regras, condições e preços estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

9.11. Deverão, ainda, observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, CRMV, vigilância sanitária local, biossegurança, gerenciamento de resíduos e licenciamento da estrutura fixa ou móvel.

9.12. A execução dos serviços será condicionada ao departamento de Vigilância Sanitária, mediante autorização prévia, sendo vedada a realização de procedimentos sem a devida autorização.

9.13. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante apresentação de relatórios, laudos e documentos assistenciais, sujeitos à validação e auditoria pela Administração.

9.14. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, segurança sanitária, bem-estar animal e qualidade técnico-veterinária, sendo de responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada a execução técnica, operacional e sanitária dos atendimentos realizados.

9.15. Dessa forma, as especificações estabelecidas visam garantir a padronização dos serviços, a qualidade da assistência prestada e a adequada execução contratual, assegurando o atendimento às necessidades da população e o cumprimento das diretrizes da Saúde Pública.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

10.2 Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

10.3 Comproven estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços veterinários, isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

10.4 Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

10.5 Não serão admitidos à participação:

10.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.5.2. pessoa física;

10.5.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.5.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.5.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.5.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

10.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.5.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.5.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

10.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

10.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será aberto de forma contínua durante a vigência do edital, permitindo a inscrição a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.

11.3. Os interessados deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br **perfeitamente legíveis, em arquivo único**, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREDENCIAMENTO 04-2026 - FMS**”.

11.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

11.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.5.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

11.5.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

11.5.4. ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.5.5. Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

11.5.6. A empresa também deverá possuir **registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária** conforme exigência legal para prestação de serviços veterinários.

11.5.7. Alvará sanitário emitido pela autoridade competente, acompanhado do relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado;

11.5.8. Alvará de Funcionamento;

11.5.9. PGRSS.

11.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;

11.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;

11.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;

11.6.4. **Alvará** de localização municipal (dispensável quando a prestação ocorrer nas unidades do município);

11.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

11.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações:

1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

11.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.7.1. Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8.1. Solicitação formal de Credenciamento e declaração conjunta, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Monte Negro, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido - ANEXO II.

11.8.2. Documentos do Profissional Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente sócio, funcionário da empresa com registro em carteira ou contratado através de contrato de prestação de serviços), com cópia dos seguintes documentos:

11.8.2.1. Comprovante de vínculo com a empresa interessada;

11.8.2.2. Diploma do Curso de Graduação;

11.8.2.3. Certificados de Especialidade (Se houver).

11.8.2.4. Certificados de Cursos/Especializações(Se houver);

11.8.2.5. Carteira de Identidade Profissional;

11.8.2.6. Comprovação de capacidade técnica (atestados de desempenho anterior, currículo dos profissionais, registros em conselho de classe, entre outros).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

11.8.2.7. Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Medicina Veterinária** em situação **REGULAR**;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1. Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

12.2. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.

12.3. A habilitação dos interessados observará a ordem cronológica de protocolo da documentação, exclusivamente para fins de organização administrativa, análise dos documentos e formação da relação de credenciados, não conferindo direito de exclusividade, preferência permanente ou garantia de execução integral dos serviços.

12.4. A primeira empresa que comprovar integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, conforme análise documental pela Comissão de Credenciamento, será imediatamente credenciada, independentemente de cronograma prévio.

12.5. Caso surjam novos interessados, todos os habilitados serão credenciados e a execução seguirá rodízio/distribuição objetiva.

12.6. A contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

12.7. A formalização do contrato de prestação de serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado de habilitação, com vigência de 12 (doze) meses.

12.8. A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

12.9. Anualmente o Município de Monte Negro exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados.

12.10. Conforme o cronograma anexo, a SUPEL fará a análise da documentação exigida;

12.11. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão, e as publicações acontecerão no Diário Oficial do Estado (AROM) e Sítio da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

12.12. Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.

12.13. As decisões da Comissão Técnica e da SUPEL que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Execução dos serviços credenciados serão realizados exclusivamente conforme demanda e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), observando:

13.1.1. A necessidade programática do município;

13.1.2. A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

13.1.3. A capacidade operacional da empresa credenciada, previamente auditada pela SEMUSA.

13.2. A programação e execução dos atendimentos serão coordenadas pela SEMUSA, que definirá:

13.2.1. O cronograma de serviços (ex.: datas, horários, locais);

13.2.2. O volume de procedimentos a serem realizados mensalmente;

13.2.3. Os procedimentos veterinários prioritários, conforme levantamento de demanda reprimida.

13.3. Flexibilidade e Controle:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

13.3.1. A administração pública **reserva-se o direito de ajustar, suspender ou realocar serviços** conforme alterações nas necessidades ou emergências sanitárias;

13.3.2. O credenciado **deverá manter equipe e estrutura disponíveis** para atendimento imediato quando acionado pela SEMUSA, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

13.3.3. A **não utilização dos serviços não gera direito a indenização ou pagamento mínimo**, uma vez que a contratação é **vinculada à efetiva demanda**.

13.4. Auditoria: Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

13.4.1. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

13.5. Registro e Apresentação da Produção: A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada nos sistemas de informação do município, de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.

13.6. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos executados, animais atendidos, tutores ou responsáveis, intercorrências, itens acessórios autorizados e demais dados relevantes para a gestão, controle e acompanhamento dos serviços veterinários contratados.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: O município de Monte Negro/RO fará avaliação da qualidade do procedimento autorizado, executado, comprovado, registrado e atestado.

14.2. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de procedimentos realizados, animais avaliados, animais não aptos, intercorrências, diárias autorizadas e relatórios técnicos.

14.3. Será realizada pesquisa de satisfação com tutores/responsáveis, quando aplicável.

14.4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, com base em procedimentos efetivamente realizados.

14.5. Após a devida conferência do relatório de prestação de serviços pela secretaria de saúde, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a Secretaria de Saúde, que iniciará os trâmites de pagamento.

14.6. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, por meio de depósito bancário.

15. CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. O credenciamento será aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital, mediante aceitação expressa dos valores previamente fixados pela Administração.

15.2. A habilitação dos interessados observará a ordem cronológica de protocolo da documentação, exclusivamente para fins de organização administrativa, análise dos documentos e formação da relação de credenciados, não conferindo direito de exclusividade, preferência permanente ou garantia de execução integral dos serviços.

15.3. A execução inicial dos serviços poderá ser direcionada à primeira empresa regularmente credenciada, desde que demonstrada sua capacidade operacional, disponibilidade para atendimento e compatibilidade com a programação definida pela





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. A Administração poderá concentrar temporariamente a execução em uma única credenciada quando houver apenas uma empresa habilitada, quando as demais não confirmarem disponibilidade no prazo estabelecido, quando houver limitação operacional, suspensão, descredenciamento, recusa justificada ou quando a demanda existente não justificar a divisão operacional dos atendimentos.

15.5. A concentração temporária da execução não caracterizará exclusividade, preferência definitiva ou direito adquirido da credenciada, devendo a Administração promover a redistribuição da demanda sempre que houver novos credenciados aptos, necessidade de ampliação dos atendimentos ou conveniência administrativa devidamente motivada.

15.6. Em caso de recusa injustificada, indisponibilidade, descumprimento contratual, suspensão ou descredenciamento de determinada credenciada, a demanda poderá ser redistribuída às demais empresas habilitadas, observada a ordem de rodízio, a capacidade operacional e o interesse público.

15.7. A classificação, habilitação ou inclusão no cadastro de credenciados não gera obrigação de contratação mínima, expectativa de faturamento ou direito subjetivo à execução de quantitativo específico, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda efetiva, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade financeira e orçamentária.

15.8. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica credenciada apta à execução dos serviços, poderá ser facultado ao tutor ou responsável pelo animal, na condição de beneficiário direto da prestação, escolher o prestador de sua preferência entre aqueles regularmente credenciados, disponíveis e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme hipótese admitida pelo art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A escolha pelo tutor ou responsável somente poderá ocorrer entre credenciados previamente habilitados, que aceitem integralmente os valores e condições fixados pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional, diferenciação de preço, preferência por prestador não credenciado ou execução de serviço sem autorização prévia da SEMUSA.

15.10. A Administração deverá disponibilizar, sempre que possível, a relação atualizada dos credenciados aptos, contendo informações mínimas sobre local de atendimento, forma de execução, disponibilidade operacional e contatos institucionais, assegurando transparência, igualdade de acesso e liberdade de escolha ao beneficiário.

15.11. A escolha do prestador pelo tutor ou responsável ficará condicionada à disponibilidade de agenda da credenciada, à capacidade operacional declarada, ao limite financeiro existente, à programação da Secretaria Municipal de Saúde e à emissão de autorização de serviço.

15.12. Na hipótese de o tutor ou responsável não manifestar preferência, inexistir prestador disponível escolhido, haver recusa, indisponibilidade, suspensão ou impossibilidade operacional da credenciada indicada, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento conforme critério objetivo de distribuição da demanda, podendo adotar rodízio, ordem cronológica, capacidade operacional, localização da estrutura disponível ou outro critério previamente registrado nos autos.

15.13. Nos casos de animais comunitários, errantes, sem tutor identificado ou atendimentos organizados diretamente pela Administração, a escolha do prestador caberá à Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a disponibilidade orçamentária, a logística de execução e o interesse público.

15.14. A escolha pelo beneficiário direto não gera direito subjetivo à execução imediata, não afasta a necessidade de autorização prévia da Administração, não cria garantia de demanda mínima aos credenciados e não impede a redistribuição da demanda quando necessária para





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

assegurar eficiência, economicidade, impessoalidade e continuidade dos serviços.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A estimativa do valor da contratação dependerá do orçamento vigente destinado a realização das mesmas, tendo como **valor inicial estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

16.2. A ampliação está vinculada à existência de novo recurso, autorização da autoridade competente, adequação orçamentária e manutenção dos valores da tabela vigente.

16.3. A execução ocorrerá conforme dotações orçamentárias a seguir:

16.3.1. Funcional Programática: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO

16.3.2. Programa: 2.079 - GESTÃO EM PROTEÇÃO ANIMAL

16.3.3. Elemento de despesa: 247 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16.4. A despesa poderá correr por outras dotações orçamentárias compatíveis que venham a ser legalmente criadas, suplementadas ou disponibilizadas durante a vigência do credenciamento, desde que vinculadas à finalidade do objeto e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico dos setores de vigilância sanitária, controle, avaliação, auditoria e setor financeiro, conforme a natureza do serviço executado.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. A subcontratação **somente será admitida de forma excepcional**, parcial e previamente autorizada pela Administração, desde que não recaia sobre a parcela principal do objeto, não comprometa a responsabilidade técnica da credenciada e a subcontratada comprove atender integralmente aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e legais exigidos para a execução do serviço correspondente.

17.4. A autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela execução do objeto, pela qualidade técnico-veterinária, pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração.

17.5. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.6. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Compete à Contratante coordenar, planejar e supervisionar a execução dos serviços objeto da contratação, garantindo a adequada organização da demanda e o acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelas credenciadas.

18.2. A Contratante deverá realizar o agendamento dos atendimentos, bem como emitir as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

respectivas autorizações de serviço, definindo a programação e a distribuição dos procedimentos entre as credenciadas, conforme a necessidade administrativa e a capacidade operacional disponível.

18.3. É de responsabilidade da Contratante promover a divulgação dos serviços à população, bem como estabelecer critérios de acesso, priorização e organização dos atendimentos, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade ou com maior incidência de animais em situação de abandono.

18.4. A Contratante deverá designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, validar os atendimentos realizados e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

18.5. Compete ainda à Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme os valores previamente fixados e após a devida conferência e ateste das autorizações de serviço, observados os prazos legais e contratuais.

18.6. A Contratante deverá disponibilizar, quando necessário, apoio operacional para organização dos atendimentos no âmbito municipal, especialmente no que se refere à mobilização da população, definição de locais de atendimento e articulação com equipes locais.

18.7. Deverá também acompanhar e avaliar os resultados da execução contratual, podendo promover ajustes na programação, redistribuição da demanda entre credenciadas e adoção de medidas corretivas, sempre que necessário para assegurar a eficiência dos serviços.

18.8. A Contratante deverá assegurar condições adequadas para o exercício da fiscalização, mantendo registros atualizados da execução, bem como garantindo a transparência e o controle administrativo dos serviços prestados.

18.9. Compete ainda à Contratante aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

18.11. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

19. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1. A credenciada deverá executar os serviços objeto da contratação com observância integral das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à medicina veterinária, garantindo qualidade, segurança e bem-estar animal em todas as etapas do atendimento.

19.2. Compete à credenciada realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, incluindo triagem clínica prévia, avaliação das condições de saúde dos animais, administração de anestesia adequada, execução da cirurgia (ovariohisterectomia e orquiectomia), fornecimento de todos os insumos, materiais e medicamentos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório imediato e orientações aos tutores ou responsáveis.

19.3. A credenciada deverá disponibilizar profissional médico veterinário devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, assumindo formalmente a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, inclusive quanto a eventuais intercorrências clínicas.

19.4. Os serviços deverão ser executados no Município de Monte Negro/RO, em estrutura adequada e regularizada, ou por meio de unidade móvel devidamente equipada.

19.5. Na hipótese de execução fora do município, a credenciada deverá assumir





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

integralmente a responsabilidade pelo transporte dos animais, incluindo coleta, acondicionamento seguro, deslocamento e devolução aos responsáveis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

19.6. A credenciada deverá assegurar condições adequadas de biossegurança, assepsia e controle de infecções, bem como cumprir rigorosamente os protocolos técnicos aplicáveis, sendo vedada a realização de procedimentos em condições inadequadas ou que comprometam a saúde dos animais.

19.7. Deverá realizar avaliação clínica prévia obrigatória, sendo responsável por identificar e contraindicar a realização de procedimentos em animais não aptos, podendo, nesses casos, realizar atendimento clínico conforme previsto na tabela de serviços.

19.8. Compete ainda à credenciada manter registro completo e atualizado de todos os atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade das ações, com identificação dos animais, procedimentos executados, intercorrências e demais informações relevantes, disponibilizando tais dados sempre que solicitado pela Administração.

19.9. A credenciada deverá cumprir rigorosamente o cronograma e as autorizações de serviço emitidas pela Administração, garantindo disponibilidade compatível com a demanda e não podendo recusar atendimento sem justificativa técnica formal.

19.10. É de responsabilidade da credenciada realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados, especialmente os de natureza biológica e perfurocortante, assegurando segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

19.11. A credenciada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, insumos, equipamentos, transporte e demais despesas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional além do pagamento pelos serviços efetivamente executados.

19.12. Deverá ainda permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, disponibilizando acesso às instalações, documentos e informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado.

19.13. A credenciada responderá integralmente por danos causados aos animais, aos seus tutores ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. DO DESCREDENCIAMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O credenciamento consiste no desligamento da pessoa jurídica da relação de credenciados, impedindo-a de receber novas autorizações de serviço no âmbito deste credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando cabível.

20.2. O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração, por solicitação da própria credenciada, por encerramento da vigência do edital de credenciamento, por perda superveniente das condições de habilitação, por descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no contrato, ou nas hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A aplicação de credenciamento, rescisão contratual ou sanções administrativas observará processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público, da saúde pública, da segurança sanitária e da integridade dos animais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

20.4. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

20.4.1. A Administração poderá promover o credenciamento da credenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas e condições previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, no contrato ou nas autorizações de serviço;
- b) perda superveniente de qualquer condição de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica exigida para o credenciamento;
- c) ausência, irregularidade ou perda de validade do registro da pessoa jurídica ou do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando exigível;
- d) ausência de responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços;
- e) execução dos procedimentos em desacordo com as normas técnicas, éticas, sanitárias ou ambientais aplicáveis;
- f) realização de serviços sem autorização prévia da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente validadas pela fiscalização, quando cabível;
- g) recusa injustificada de atendimento após convocação regular da Administração;
- h) interrupção injustificada da execução dos serviços autorizados;
- i) incapacidade técnica, operacional ou sanitária para execução do objeto, devidamente caracterizada em relatório de fiscalização, inspeção, auditoria ou outro documento técnico equivalente;
- j) falhas graves na execução dos procedimentos, especialmente quando houver risco à saúde pública, à segurança sanitária, ao bem-estar animal ou à integridade física dos animais;
- k) falhas no transporte dos animais, quando este estiver sob responsabilidade da credenciada, incluindo acondicionamento inadequado, ausência de segurança, atraso injustificado na devolução ou qualquer conduta que exponha os animais a risco;
- l) destinação inadequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente resíduos biológicos, perfurocortantes, medicamentos ou materiais contaminados;
- m) apresentação de documentos, declarações, relatórios, prontuários, registros ou informações falsas, adulteradas ou inconsistentes;
- n) prática de atos fraudulentos com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para terceiros;
- o) cobrança de quaisquer valores dos tutores, responsáveis ou beneficiários pelos serviços custeados pela Administração;
- p) subcontratação indevida da atividade-fim ou transferência irregular da execução do objeto a terceiros;
- q) reincidência em infrações contratuais, mesmo após notificação e oportunidade de correção;
- r) razões de interesse público devidamente motivadas;
- s) caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução;
- t) demais hipóteses de extinção contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

20.4.2. DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO DA CREDENCIADA

20.4.2.1. A credenciada poderá solicitar seu credenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.4.2.2. O pedido de credenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento das autorizações de serviço já emitidas, salvo autorização expressa da Administração, nem afasta a responsabilidade por eventuais pendências, irregularidades, danos, glosas ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

20.4.3. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

20.4.3.1. Identificada possível irregularidade, a fiscalização contratual ou a unidade responsável pela gestão do credenciamento deverá elaborar relatório circunstanciado, descrevendo os fatos, documentos, evidências, riscos identificados e eventual prejuízo à Administração, aos animais atendidos, aos tutores ou a terceiros.

20.4.3.2. A credenciada será notificada para apresentar manifestação prévia, justificativa ou defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, podendo juntar documentos e requerer a produção de provas admitidas em direito.

20.4.3.3. Após a manifestação da credenciada, ou decorrido o prazo sem apresentação de defesa, a Comissão de Credenciamento, o fiscal do contrato ou a unidade técnica competente emitirá manifestação fundamentada, sugerindo o arquivamento, a adoção de medidas corretivas, a aplicação de sanções, a suspensão cautelar, a rescisão contratual ou o descredenciamento, conforme a gravidade do caso.

20.4.3.4. A decisão final caberá à autoridade competente, mediante ato motivado, assegurada a observância do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

20.5. SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO

20.5.1.1. Quando a irregularidade identificada representar risco imediato à saúde pública, à segurança sanitária, ao bem-estar animal, à integridade dos animais ou à regularidade da execução contratual, a Administração poderá determinar, de forma cautelar e motivada, a suspensão temporária da emissão de novas autorizações de serviço à credenciada, até a conclusão da apuração.

20.5.1.2. A suspensão cautelar não possui natureza punitiva e não afasta a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5.1.3. Durante a suspensão cautelar, a Administração poderá redistribuir a demanda para outras credenciadas aptas, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência, a disponibilidade operacional e o interesse público.

20.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração, especialmente:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no edital, no contrato e neste Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, sendo vedada a aplicação automática de penalidade restritiva de direitos sem a devida apuração.

20.6.3. A aplicação de sanção administrativa não impede a glosa de valores indevidos, a exigência de reparação integral de danos, a rescisão contratual ou o descredenciamento, quando cabíveis.

20.7. MULTAS E GLOSAS

20.7.1. A credenciada ficará sujeita à glosa total ou parcial dos valores correspondentes aos serviços executados em desacordo com o edital, o Termo de Referência, o contrato ou a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

autorização de serviço, especialmente quando houver ausência de comprovação documental, inconsistência nos registros, execução parcial, ausência de autorização prévia, falha na rastreabilidade ou descumprimento de protocolo técnico.

20.7.2. A glosa não possui natureza sancionatória, consistindo em medida de controle da liquidação da despesa, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual.

20.7.3. As multas eventualmente aplicáveis deverão observar os percentuais, limites e hipóteses previstos no contrato, respeitada a proporcionalidade entre a conduta, o dano, o risco sanitário e o impacto na execução dos serviços.

20.8. RESCISÃO CONTRATUAL

20.8.1. O contrato decorrente do credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando verificado descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, incapacidade de execução, razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou demais situações que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços.

20.8.2. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma independente ou cumulada com o descredenciamento, conforme a situação concreta e mediante decisão motivada da autoridade competente.

20.9. EFEITOS DO DESCREDENCIAMENTO

20.9.1. O descredenciamento impede a emissão de novas autorizações de serviço à credenciada, sem prejuízo da obrigação de concluir, quando autorizado pela Administração, os serviços já iniciados e necessários à segurança dos animais atendidos.

20.9.2. A credenciada descredenciada continuará responsável por apresentar relatórios, documentos, prontuários, comprovantes, notas fiscais e demais informações necessárias à liquidação de serviços regularmente executados, bem como por responder por danos, intercorrências, irregularidades ou pendências verificadas durante sua atuação.

20.9.3. O descredenciamento não gera direito à indenização, pagamento mínimo, expectativa de faturamento ou compensação financeira pela não emissão de novas autorizações de serviço.

20.10. RECREDECENCIAMENTO

20.10.1. A pessoa jurídica descredenciada poderá solicitar novo credenciamento em edital vigente ou futuro, desde que comprove a regularização das causas que motivaram o descredenciamento e não esteja cumprindo sanção administrativa que impeça sua participação ou contratação com a Administração Pública.

20.10.2. O novo pedido será submetido à análise da Administração, observadas as condições de habilitação, a gravidade das irregularidades anteriores, eventual reincidência e o interesse público.

21. PARTES INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I - Pedido de Credenciamento;

22. ASSINATURAS

Elaborado por:

JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

Secretário Municipal da Saúde Adjunto
Portaria nº 500/GAB/2025

Solicitado por:

JOAB ALVES DE LUCENA
Secretário Municipal da Saúde
Port.22/GAB/2025

Autorizo prosseguimento do feito de acordo com a legislação vigente:

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO
2025/2028





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

OFÍCIO Nº XXX/EMPRESA/2026

A (Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 04/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, apresenta o pedido de habilitação para credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os seguintes serviços pelos profissionais indicados:

EXEMPLO:

LISTAR SOMENTE OS ITENS QUE CONCORRERÁ.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	NOME DO PROFISSIONAL	CARTEIRA DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	ITEM DE INTERESSE
1.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO PEQUENO PORTE (0,5 até 5 Kg) , pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia	SVÇ			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

	adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar eli e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.				
2.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO MÉDIO PORTE (5 até 14 Kg) , pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário	SVÇ			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

	responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.				
3.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO MACHO GRANDE PORTE (14 até 25 Kg) , pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO.	SVÇ			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

	A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.				
4.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA PEQUENO	SVC			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

PORTE (0,5 até 5 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.				
---	--	--	--	--





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

5.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA MÉDIO PORTE (5 até 14 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de	SVÇ			
----	---	-----	--	--	--





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

	sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.				
6.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em CÃO FÊMEA GRANDE PORTE (14 até 25 Kg), pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A	SVÇ			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

	contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.				
7.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em GATO MACHO , pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de	SVÇ			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

	medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.				
8.	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em GATO FÊMEA, pertencentes à população em geral e a tutores em situação de vulnerabilidade social do município de Monte Negro/RO. A execução será realizada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), contando com médico veterinário responsável técnico e equipe de apoio. O serviço inclui avaliação clínica pré-operatória, exames, aplicação de anestesia e analgesia adequadas, realização do	SVÇ			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

	ato cirúrgico conforme as normas e boas práticas veterinárias, acompanhamento pós-operatório imediato, fornecimento de medicação oral, roupa cirúrgica (se necessário), colar elizabetano e orientações aos tutores e descarte correto dos resíduos gerados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, instrumentais e insumos necessários à execução das cirurgias, incluindo anestésicos, fios de sutura e materiais estéreis. As castrações poderão ser realizadas em unidade móvel adaptada ou clínica veterinária fixa dentro do perímetro de Monte Negro/RO.				
9.	CONSULTA NÃO APTO - consiste no custeio de consulta e exames realizados nos animais que não estão aptos a prosseguir com o procedimento cirúrgico.	Consulta			
10.	DIÁRIA PÓS CIRÚRGICA – consiste na manutenção da internação de animais com complicações pós operatórias ou que necessitem permanecer internados para tratamento.	Diária			
11.	PRÉ SELEÇÃO DE ANIMAIS PARA CASTRAÇÃO – Consiste na consulta de avaliação física para verificação de aptidão	SVÇ			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

	inicial para o processo de castração.				
--	---------------------------------------	--	--	--	--

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e os documentos cópias fidedignas de documentos originais;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- f) Não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- g) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- h) Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- j) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- k) Que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e me comprometo a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.
- l) Que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

- m) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- n) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- o) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Vigência: De ____ de ____ de 20XX a ____ de ____ de 202X ____ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ ____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação N° 0000695.02.01-2026 FMS - Edital de Chamada Pública N° 04/2026, de 30 de julho de 2026.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, inscrito no CNPJ nº 63.761.985/0001-98, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2272 - Setor 2 - Monte Negro/RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa estabelecida em ____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° XX.XXX.XXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) ____, inscrito no CPF sob o N° ____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS, CIRÚRGICOS E PÓS-OPERATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E ESTRUTURA ADEQUADA, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO, A REDUÇÃO DE ZOONOSSES E A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
	XXXXXXXXXXXXXX	SERV	R\$ XXX,XX

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ____ de ____ de 202x a ____ de ____ de 202x, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de N° 0000695.02.01-2026 FMS - Edital de Chamada Pública N° 04/2026, de 30 de julho de 2026, no valor total de (XXXXX) REAIS.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

3.1. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.2. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.3. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Monte Negro em dias, em unidade fixa ou móvel da contratada, conforme a necessidade.

4.2. O serviço poderá ser prestado em outro município, desde que a contratada se responsabilize pelo transporte adequado do animal ida-volta, sem ônus ao município.

4.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.4. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº **03.0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CREDENCIADA

7.1. **Obrigações do Contratante:**

7.2. Compete à Contratante coordenar, planejar e supervisionar a execução dos serviços objeto da contratação, garantindo a adequada organização da demanda e o acompanhamento





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

contínuo das atividades realizadas pelas credenciadas.

7.3. A Contratante deverá realizar o agendamento dos atendimentos, bem como emitir as respectivas autorizações de serviço, definindo a programação e a distribuição dos procedimentos entre as credenciadas, conforme a necessidade administrativa e a capacidade operacional disponível.

7.4. É de responsabilidade da Contratante promover a divulgação dos serviços à população, bem como estabelecer critérios de acesso, priorização e organização dos atendimentos, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade ou com maior incidência de animais em situação de abandono.

7.5. A Contratante deverá designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, validar os atendimentos realizados e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

7.6. Compete ainda à Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme os valores previamente fixados e após a devida conferência e ateste das autorizações de serviço, observados os prazos legais e contratuais.

7.7. A Contratante deverá disponibilizar, quando necessário, apoio operacional para organização dos atendimentos no âmbito municipal, especialmente no que se refere à mobilização da população, definição de locais de atendimento e articulação com equipes locais.

7.8. Deverá também acompanhar e avaliar os resultados da execução contratual, podendo promover ajustes na programação, redistribuição da demanda entre credenciadas e adoção de medidas corretivas, sempre que necessário para assegurar a eficiência dos serviços.

7.9. A Contratante deverá assegurar condições adequadas para o exercício da fiscalização, mantendo registros atualizados da execução, bem como garantindo a transparência e o controle administrativo dos serviços prestados.

7.10. Compete ainda à Contratante aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

7.12. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

7.13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.14. A credenciada deverá executar os serviços objeto da contratação com observância integral das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à medicina veterinária, garantindo qualidade, segurança e bem-estar animal em todas as etapas do atendimento.

7.15. Compete à credenciada realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, incluindo triagem clínica prévia, avaliação das condições de saúde dos animais, administração de anestesia adequada, execução da cirurgia (ovariohisterectomia e orquiectomia), fornecimento de todos os insumos, materiais e medicamentos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório imediato e orientações aos tutores ou responsáveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

7.16. A credenciada deverá disponibilizar profissional médico veterinário devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, assumindo formalmente a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, inclusive quanto a eventuais intercorrências clínicas.

7.17. Os serviços deverão ser executados no Município de Monte Negro/RO, em estrutura adequada e regularizada, ou por meio de unidade móvel devidamente equipada.

7.18. Na hipótese de execução fora do município, a credenciada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo transporte dos animais, incluindo coleta, acondicionamento seguro, deslocamento e devolução aos responsáveis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

7.19. A credenciada deverá assegurar condições adequadas de biossegurança, assepsia e controle de infecções, bem como cumprir rigorosamente os protocolos técnicos aplicáveis, sendo vedada a realização de procedimentos em condições inadequadas ou que comprometam a saúde dos animais.

7.20. Deverá realizar avaliação clínica prévia obrigatória, sendo responsável por identificar e contraindicar a realização de procedimentos em animais não aptos, podendo, nesses casos, realizar atendimento clínico conforme previsto na tabela de serviços.

7.21. Compete ainda à credenciada manter registro completo e atualizado de todos os atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade das ações, com identificação dos animais, procedimentos executados, intercorrências e demais informações relevantes, disponibilizando tais dados sempre que solicitado pela Administração.

7.22. A credenciada deverá cumprir rigorosamente o cronograma e as autorizações de serviço emitidas pela Administração, garantindo disponibilidade compatível com a demanda e não podendo recusar atendimento sem justificativa técnica formal.

7.23. É de responsabilidade da credenciada realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados, especialmente os de natureza biológica e perfurocortante, assegurando segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

7.24. A credenciada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, insumos, equipamentos, transporte e demais despesas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional além do pagamento pelos serviços efetivamente executados.

7.25. Deverá ainda permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, disponibilizando acesso às instalações, documentos e informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado.

7.26. A credenciada responderá integralmente por danos causados aos animais, aos seus tutores ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

6.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

da Administração, isolada ou cumulativamente:

7. Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
8. Cancelamento do Contrato;
9. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
12. Advertência;
13. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
14. Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
15. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.1. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 16.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

contrato;

- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;
- d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: André Luis Trevizan

15.2. Fiscal do Contrato: Marlon Ferreira de Freitas

Portaria nº 65/2026

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Monte Negro/RO, _____ de _____ de 202x.

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE DA EMPRESA
Responsável Legal
CONTRATADA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa ou nome do credenciante se PF), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ ou CPF), sediada / ou residente em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 02/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, que:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
3. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
4. Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
6. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
7. Que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e me comprometo a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.
8. Que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.
9. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
10. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
11. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, ____ de ____ de ____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO

Lei de Criação n.º 378 de 13/02/1992

Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL

Av Juscelino Kubitschek n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000

ANEXO V- CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br, perfeitamente legíveis, preferencialmente em arquivo único, **(Em caso de pessoa Jurídica que tenha mais de um especialistas nas áreas de credenciamento, solicitamos que mande a documentação de cada especialista separados, colocando em um pdf toda a documentação daquele especialista).**

Deve constar no assunto do e-mail: “**CREDENCIAMENTO 02/2026/PMMN/RO.**”

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) :

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- d) ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia da ata de nomeação da diretoria, quando aplicável;
- f) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- g) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

Observações: Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- m) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- n) Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Monte Negro, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido - ANEXO II, indicando o profissional que deverá prestar o serviço.
- o) Documentos de cada profissional indicado para prestação do serviço, conforme requisitos elencados no item 7 do termo de referência.
- p) Comprovante de vínculo com a empresa interessada;
- q) Diploma de Graduação do Curso, na área a qual concorre.
- r) Certificados de Cursos/Especializações nas áreas a qual concorre;
- s) Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional da Classe do Estado de Rondônia);
- t) Comprovação de capacidade técnica (atestados de desempenho anterior, currículo dos profissionais, registros em conselho de classe, entre outros).
- u) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Classe do Estado de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO

Lei de Criação n.º 378 de 13/02/1992

Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL

Av Juscelino Kubitschik n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000

Rondônia, em situação REGULAR;

v) A empresa declara que não incorre nos itens dispostos na declaração conjunta, conforme modelo do Anexo IV;

w) Outros documentos poderão ser solicitados, a critério da contratante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

a) Solicitação formal de Credenciamento ANEXO II, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Monte Negro.

b) Preenchimento e assinatura do ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

c) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

d) Documentos de cada profissional indicado para prestação do serviço, conforme requisitos elencados no item 7.

e) Comprovante de vínculo com a empresa interessada;

f) Diploma de Graduação do Curso, na área a qual concorre.

g) Certificados de Cursos/Especializações nas áreas a qual concorre;

h) Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional da Classe do Estado de Rondônia);

i) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Classe do Estado de Rondônia, em situação REGULAR;

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 155 da Lei das *Licitações*, a Lei 14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

A comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Observação: A empresa deverá encaminhar apenas os documentos solicitados no edital, de preferência em um único arquivo organizado na ordem desse documento, caso a empresa apresente documentos que não compõe a exigência do edital o mesmo será analisado e caso esteja com alguma irregularidade a empresa não será credenciada em quanto não resolver a pendência.

A comissão ou agente de contratação poderá determinar que a empresa organize os documentos exigidos e encaminhe novamente, a empresa deve atentar as regras do edital, de preferência fazer a leitura completa do mesmo.

É OBRIGATÓRIO A LEITURA DE TODO EDITAL, PRINCIPALMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA, POIS PODE SER SOLICITADO ALGUM DOCUMENTO COMPLEMENTAR QUE CONSTE NO MESMO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO

Lei de Criação n.º 378 de 13/02/1992

Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL

Av Juscelino Kubitschik n. 2272 – Setor 02 – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000

ANEXO VI - CRONOGRAMA

DATA	PROCEDIMENTO
30/07/2026	Publicação do Edital de Credenciamento no PNCP
17/08/2026 à 20/08/2026	Envio de documentos para credenciamento / Impugnação do Edital / Avaliação documental
21/08/2026	Publicação do resultado parcial
22/08/2026 à 24/08/2026	Prazo de manifestação de intenção de recurso/ envio de documentos
25/08/2026	Publicação do resultado final/ Adjudicação/Homologação

*** Caso haja manifestação de recurso, será alterado a data inicialmente prevista na publicação de Publicação do resultado final/ Adjudicação/Homologação, tendo em vista que será aberto o prazo previsto no artigo 165 da Lei. Nº14.133/2021.**

O presente cronograma será adotado para a fase inicial de credenciamento, especialmente para fins de organização da primeira etapa de contratação.

Após a publicação do resultado final/ Adjudicação/ Homologação, permanecerá aberto o prazo para que novos interessados possam solicitar o credenciamento, enquanto perdurar a vigência do instrumento convocatório, sendo a vigência inicial de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o cronograma ora estabelecido não restringe a participação posterior, servindo exclusivamente para a condução da contratação inicial, sendo assegurada a continuidade das contratações de forma regular, à medida que houver novos credenciamentos durante a vigência do edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

SHAYENNE MIOTO BUCARTH

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SHAYENNE MIOTO BUCARTH**, CPF: 025.32*. **2-*5 em **30/07/2026 12:46:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1236.6846.046Z.7213.5658**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 017.65*. **2-*8 em **30/07/2026 12:46:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H5.8V46.032E.Z584.8336**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.FFF.136** - Tipo de Documento: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**.

Elaborado por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN**, CPF: 017.65*. **2-*8 , em **30/07/2026 - 12:46:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 12R7.7846.632X.V802.6028

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

